



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

LEI Nº. 631/2013

SÚMULA: Altera artigo 33 da Lei Municipal nº 432/2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Artigo 1º. Altera o Art. 33 a Lei Municipal nº 432, de 18 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. *As receitas de que trata o artigo anterior somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS de Esperança Nova.*

§1º *O valor anual da Taxa de Administração, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do IPEN, no exercício financeiro anterior, sendo custeado pelo ente e repassado diretamente a Unidade Gestora.*

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 14 de novembro de 2013.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal